

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 362/79

Interessado: Centro Interescolar Ericsson do Brasil /Capital

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência

Relator: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 912/79 CESG - aprovado em 8/8/79

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 362/79.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 31 de outubro de 1970, no estabelecimento situado à Rua da Coroa, 500, Vila Guilherme, Capital, mantido pela 'Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A, Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade 'Suplência' de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Centro Interescolar Ericsson do Brasil, situado à Rua da Coroa 500, Vila Guilherme, Capital.

São considerados regulares os atos escolares pratica-/

dos a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 10 de julho de 1979.

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

R e l a t o r a

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira, Pe. - Antônio F. da Rosa Aquino e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 25 de julho de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

P r e s i d e n t e

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente